

PEREIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005079/2021-96; Item 141, QD 9, CJ 5, LT 16, ao interessado MARCOS SEBASTIÃO DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo 00111-00005033/2021-77. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2021

KENYA CRISTINA ALVES

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44628/2021

Processo: 00431-00017854/2021-42. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA. DA MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 05/2021 do Pregão Eletrônico nº 07/2021. DO OBJETO: O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação do tipo almoço e café da manhã, nutricional e caloricamente balanceadas, no Restaurante Comunitário do Sol Nascente, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2021 (69062659), que culminou na Ata de Registro de Preços nº 05/2021 (69062821), que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 3.294.720,00 (três milhões duzentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17101; PT: 08.306.6228.4175.0002, ND 33.90.39.41; Fonte: 100, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00525, no valor de R\$ 915.200,00 (novecentos e quinze mil e duzentos reais), na modalidade 02-Estimativo, emitida em 06/09/2021. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 08/09/2021, podendo por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2021. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: SUZANE FLEURY, na qualidade de Representante Legal.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 05, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Processo: 00431-00001262/2021-17 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

RESULTADO DEFINITIVO DE HABILITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão de Seleção, torna público o resultado definitivo de habilitação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas e convocadas para fase de habilitação no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2021/SEDES, para Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva, após análise e divulgação do julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

1. DA RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS E INABILITADAS

Instituição	Situação
Instituto Dom Orione	Habilitado
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes – APAED	Habilitada
Vila Esperança – VESP	Inabilitada. Não cumpre requisito do Item 10.1.2 do Edital
SER ESPECIAL - Associação Assistencial de Integração ao Trabalho	Inabilitada. Não cumpre requisito do item 10.1.10 do Edital
Centro de Estudo e Assessoria - CEA	Inabilitada. Não apresentou documentação para habilitação.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADAS

Instituição	Classificação
Instituto Dom Orione	1º
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes – APAED	2º

EDWARD FONSECA DE LIMA

Presidente

ANA CAROLINY DE OLIVEIRA SOUSA

Membro

MAÍRA DE OLIVEIRA VALADARES

Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 25, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016 e do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, resolve: TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Termo de Fomento, com arrimo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016, com repasse de recursos públicos financeiros, entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e a CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE VOLEIBOL, inscrita no CNPJ nº 06.079.835/0001-65, tendo como objeto o apoio à realização do Campeonato Sul-Americano de Clubes Feminino 2021. Destaca-se que a CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE VOLEIBOL é a única entidade legitimada pela Federação Internacional de Voleibol, a organizar, no Brasil, o campeonato Sul-Americano de Clubes Feminino 2021, em virtude da singularidade do objeto da parceria torna inexigível o chamamento público, nos termos da legislação supramencionada. GISELLE FERREIRA.

EDITAL DE REMATRÍCULA Nº 05/2021

PROCESSO DE REMATRÍCULA DOS CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DO GAMA, SANTA MARIA E PLANALTINA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Art. 1º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula dos alunos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Gama, Santa Maria e Planaltina, para o 2º semestre do ano de 2021.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa dos Centros Olímpicos e Paralímpicos refere-se à consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação celebrado por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, materializada através de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer interligadas a ações de desenvolvimento social, por meio de atividades esportivas em diversas modalidades, focadas nos segmentos educação, participação e rendimento, realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, aquisição e gestão de material esportivo, formação de atletas e demais ações.

2. DO OBJETIVO

2.1 O presente edital tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de matrícula dos atuais alunos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Gama, Santa Maria e Planaltina, para o 2º semestre do ano de 2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O aluno ou o responsável legal deve se atentar quanto às exigências previstas no presente Edital, antes de efetuar a inscrição no processo de matrícula.

3.2 Ao efetuar a inscrição, o aluno ou o responsável legal, se for o caso, declara estar ciente do conteúdo do presente Edital e acata na íntegra as suas disposições.

3.3 Os dados informados no momento do preenchimento do formulário de matrícula serão de total responsabilidade do aluno ou do responsável legal. O fornecimento de informação falsa ensejará no desligamento do aluno, sem prejuízo do encaminhamento de apuração na esfera cível e/ou penal, se for o caso.

3.4 A documentação exigida para inscrição no projeto será de total responsabilidade do aluno ou do responsável legal e deverá ser entregue no prazo estabelecido. Havendo qualquer irregularidade nos documentos apresentados, o aluno terá o processo de matrícula cancelado, sem prejuízo do encaminhamento de apuração na esfera cível e/ou penal, se for o caso.

3.5 Estará apto a participar do processo de rematrícula o aluno que se encontrava devidamente matriculado no respectivo Centro Olímpico e Paralímpico durante o mês de fevereiro de 2020.

3.6 O processo de rematrícula iniciado em fevereiro de 2020 e suspenso no dia 11 de março de 2020, em virtude da publicação do Decreto n.º 40.509/2020, não será levado em consideração para o procedimento previsto no presente Edital.

3.7 Devido à nova formatação do Programa dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, e tendo em vista a realização de novas parcerias com Organização da Sociedade Civil, as grades horárias das turmas de atividades/modalidades esportivas sofreram alterações.

3.8 Caso seja identificada mudança na respectiva turma, o aluno deverá indicar no formulário de inscrição de rematrícula o horário mais próximo da turma na qual estava matriculado até a suspensão das atividades em decorrência da publicação do Decreto n.º 40.509/2020.

3.9 Na hipótese da supressão da turma, sem a criação de turma correspondente nos dias originários, o aluno ou o representante legal poderá indicar, no formulário de rematrícula, outra opção de turma em dias distintos no respectivo Centro Olímpico e Paralímpico.

3.10 O aluno ou o representante legal que informar no formulário de rematrícula turma diversa da que era matriculado, desde que não se enquadre nas hipóteses indicadas nos itens 3.8 e 3.9, poderá não ter a rematrícula efetivada.

3.11 A primeira etapa do processo de rematrícula será totalmente on-line por meio do Sistema de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos - SIGECOP, disponível no endereço eletrônico: <https://sistemas.df.gov.br/SIGECOP/>.

3.12 O aluno e o responsável legal, quando se aplicar, devem tomar conhecimento das diretrizes, da estrutura, das normas e rotinas de funcionamento dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

3.13 O processo de rematrícula regido por este Edital será plenamente gerenciado e executado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

3.14 Para mais informações e esclarecimentos acerca do processo de rematrícula, o aluno ou o seu responsável legal poderá entrar em contato com a Secretaria dos respectivos Centros Olímpicos e Paralímpicos, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, por meio do telefone (61) 4042-1828 – Ramal 2002 ou pelo e-mail subcop@esporte.df.gov.br.

3.15 As atividades/modalidades esportivas dos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Gama, Santa Maria e Planaltina iniciar-se-ão com 50% (cinquenta por cento) do número de alunos total previstos, em cumprimento ao protocolo de retorno das atividades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos no contexto da pandemia da Covid-19.

3.16 Esse quantitativo poderá ampliado em até 20% (vinte por cento) quando determinada atividade/modalidade esportiva puder ser executada utilizando-se metodologia que não permita o contato físico entre os alunos, e alunos e professor, bem como se estiver de acordo com todos os requisitos de cumprimento do protocolo de retorno das atividades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos no contexto da pandemia da Covid-19, sobretudo no que tange ao distanciamento entre os participantes.

3.17 O aluno que não quiser retornar às atividades devido ao contexto da pandemia da Covid-19 deverá realizar todo o procedimento de rematrícula normalmente, para assegurar a sua vaga, e, após a conclusão do processo de rematrícula, terá a oportunidade de manifestar a opção de não participar das atividades em decorrência do panorama da pandemia, de modo que não tenha a matrícula cancelada.

3.18 Os alunos rematriculados, que irão retornar às atividades, bem como os representantes legais, devem tomar conhecimento do teor do protocolo de retorno das atividades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos no contexto da pandemia da Covid-19, bem como se comprometer a cumpri-lo integralmente.

3.19 O protocolo de retorno das atividades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos no contexto da Covid-19 pode ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.esporte.df.gov.br, bem como, para fins de consulta, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

4. PUBLICO ALVO

4.1 Todos os alunos que possuíam a matrícula ativa nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Gama, Santa Maria e Planaltina, no mês de fevereiro de 2020.

5. DO PROCESSO DE REMATRÍCULA

5.1 O processo de rematrícula será desenvolvido a partir das seguintes etapas:

5.1.1 1ª etapa: cadastro de inscrição de rematrícula no sistema SIGECOP;

5.1.2 2ª etapa: análise das informações apresentadas pelo aluno ou representante legal em relação à turma e alocação do aluno na correspondente turma;

5.1.3 3ª etapa: convocação para apresentação da documentação;

5.1.4 4ª etapa: análise documental;

5.1.5 5ª etapa: divulgação da lista provisória dos alunos rematriculados;

5.1.6 6ª etapa: fase recursal quanto à lista provisória dos alunos rematriculados;

5.1.7 7ª etapa: divulgação do julgamento dos recursos e da lista definitiva dos alunos rematriculados.

5.2 Caberá impugnação ao edital por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo os interessados apresentá-la à Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, por meio do correio eletrônico subcop@esporte.df.gov.br com a seguinte descrição: "Impugnação ao Edital de Rematrícula n.º 05/2021 – [nome do Proponente]", no prazo previsto no cronograma do presente Edital.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMATRÍCULA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
#	Prazo para impugnação do Edital de Rematrícula	11/09/2021 a 13/09/2021
#	Resposta à impugnação do Edital de Rematrícula	14/09/2021
1ª	Cadastro de inscrição no sistema SIGECOP.	15/09/2021 a 28/09/2021 (Da 0 hora do primeiro dia às 23h45min do último dia)
2ª	Análise das informações prestadas pelos alunos ou responsáveis legais e alocação de turmas.	29/09/2021 a 02/10/2021
3ª	Apresentação da documentação necessária à rematrícula.	04/10/2021 a 09/10/2021 (Das 08 às 12 horas e das 13 às 18 horas)
4ª	Análise documental.	04/10/2021 a 09/10/2021
5ª	Divulgação da lista provisória dos alunos rematriculados.	11/10/2021
6ª	Fase recursal quanto à lista dos alunos rematriculados.	12/10/2021 a 14/10/2021
7ª	Divulgação do julgamento dos recursos e da lista definitiva dos alunos rematriculados.	15/10/2021

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão realizadas por meio do Sistema de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos – SIGECOP, acessando o endereço eletrônico: <https://sistemas.df.gov.br/SIGECOP/>.

6.2 O SIGECOP se encontrará disponível para cadastro da inscrição de rematrícula da 0 hora do dia 15/09/2021 até as 23 horas e 45 minutos do dia 28/09/2021;

6.3 Os alunos ou representantes legais que não possuem acesso à internet ou tiverem dificuldade no acesso ao SIGECOP poderão comparecer ao Centro Olímpico e Paralímpico do qual seja aluno, podendo solicitar auxílio de um servidor para efetivar o cadastro de inscrição.

6.4 Em caráter excepcional, haverá um microcomputador à disposição dos alunos ou representantes legais, para realizar o cadastro de inscrição de rematrícula, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos do Gama, Santa Maria e Planaltina, durante o prazo previsto no cronograma para a 1ª etapa, nos seguintes dias e horários: de segunda à quinta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

6.5 Nos termos da Lei, as pessoas com deficiência têm prioridade no atendimento indicado nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 O aluno ou representante legal deverá preencher todos os dados do formulário de cadastro de inscrição de rematrícula disponibilizado no SIGECOP.

6.7 No ato do preenchimento do formulário de cadastro de inscrição de rematrícula deverá ser informado obrigatoriamente o CPF do respectivo aluno, independentemente da idade do mesmo.

6.8 Não serão aceitos cadastros de inscrição de rematrícula que não tenham sido realizados por meio do SIGECOP na forma e nos prazos previstos neste Edital.

6.9 O preenchimento do formulário de inscrição de rematrícula é de inteira responsabilidade do aluno ou responsável legal. Os dados informados poderão ser utilizados como forma de publicizar os atos praticados pela Administração Pública e para subsidiar e executar políticas públicas, de acordo com o previsto no Inciso III do Art. 7º Lei n.º 13.709/2018.

6.10 O aluno ou responsável legal que realizar a inscrição de rematrícula utilizando dados inverídicos e contrários aos requisitos exigidos para este processo, por omissão ou adulteração dos dados pessoais constantes dos documentos apresentados, será considerado inabilitado e eliminado deste certame tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso a matrícula tenha sido efetuada, o aluno enquadrado nesta situação, após o devido processo legal, poderá ser desligado do Centro Olímpico e Paralímpico, sem prejuízo às penalidades previstas em lei.

6.11 O aluno com deficiência deverá realizar o cadastro de rematrícula no SIGECOP normalmente. No entanto, não aparecerá a opção de escolher a turma no formulário de inscrição.

6.12 O aluno com deficiência será avaliado previamente por uma equipe multidisciplinar, a qual indicará a turma compatível com a sua deficiência.

7. DA ANÁLISE E ALOCAÇÃO DAS TURMAS

7.1 A etapa de análise consiste na verificação das informações apresentadas pelos alunos no ato do cadastro de inscrição de rematrícula no SIGECOP com o banco de dados de alunos dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

7.2 Somente terão prosseguimento às solicitações de rematrícula dos alunos que se encontravam devidamente matriculados no respectivo Centro Olímpico e Paralímpico no mês de fevereiro de 2020.

7.3 Depois de constatado que o interessado era aluno do respectivo Centro Olímpico e Paralímpico, e que a indicação de opção de turma manifestada no formulário do SIGECOP está correspondente a turma na qual era matriculado em fevereiro de 2020, iniciar-se-á a fase de alocação de turma.

7.4 A alocação do aluno na turma consiste em confirmá-lo na turma indicada no ato da inscrição da rematrícula ou transferi-lo, com a prévia comunicação, para turma semelhante, nas hipóteses descritas nos itens 3.8 e 3.9, e caso não haja vaga disponível na turma inicialmente indicada.

7.5 Devido ao contexto da pandemia da Covid-19, e de modo a cumprir o protocolo de 50% (cinquenta por cento) da ocupação das vagas dos respectivos Centros Olímpicos e Paralímpicos, o aluno poderá ser alocado em turma distinta da indicada, para cumprir o percentual ora indicado.

7.6 Tão logo seja ampliado o percentual de alunos nos respectivos Centros Olímpicos e Paralímpicos, o aluno remanejado com base no disposto no item 7.5 poderá optar em retornar à turma de origem.

7.7. Utilizar-se-á o critério de menor idade para escolher os eventuais alunos que necessitarão ser remanejados de turmas com base no disposto no item 7.6.

7.8 Após a alocação de turma, o aluno receberá uma comunicação no e-mail informado no formulário de cadastro de rematrícula contendo toda a documentação necessária para apresentar presencialmente no respectivo Centro Olímpico e Paralímpico.

8. DA DOCUMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

8.1 O aluno que for devidamente alocado em uma turma deverá comparecer no respectivo Centro Olímpico e Paralímpico para apresentação da documentação necessária.

8.2 São documentos obrigatórios para os alunos de até 17 (dezessete) anos:

8.2.1 Duas fotos 3X4 (atual);

8.2.2 Cópia da certidão de nascimento ou da carteira de identidade do aluno;

8.2.3 Cópia do CPF do aluno;

8.2.4 Cópia da carteira de identidade e do CPF do responsável legal;

8.2.5 Cópia do comprovante de residência com o CEP;

8.2.6 Cópia da declaração escolar de matrícula do ano vigente.

8.3 São documentos obrigatórios para os alunos a partir de 18 (dezoito) anos:

8.3.1 Duas fotos 3X4 (atual);

8.3.2 Cópia da carteira de identidade do aluno;

8.3.3 Cópia do CPF do aluno;

8.3.4 Cópia do comprovante de residência com o CEP;

8.3.5 Para os alunos que possuam a partir de 70 (sessenta) anos de idade, é obrigatório o atestado médico para a prática da respectiva modalidade, informando, inclusive, que não possui qualquer contra indicação e doença infectocontagiosa que seja impeditiva para realizar essa prática, nos termos do Inciso III da Lei n.º 2.185, de 30 de dezembro de 1998.

8.4 O atestado médico é opcional para os alunos com menos de 70 (setenta) anos de idade, desde que:

8.4.1 No caso de menor de idade, haja uma autorização por escrito pelo responsável legal, na qual isenta-o da apresentação do atestado médico, e autoriza-o a praticar a atividade física, nos termos do Inciso I do Art. 4º da Lei n.º 2.185/1998;

8.4.2. Para os que possuam entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos, haja o preenchimento do Questionário de Prontidão da Atividade Física – PAR-Q, conforme previsão constante do Inciso II do Art. 4º da Lei n.º 2.185/1998;

8.5 A análise documental consiste em conferir se os dados constantes na documentação apresentada pelo aluno coincidem com os informados no formulário eletrônico de inscrição de rematrícula.

8.6 Somente serão efetivadas as rematrículas dos alunos que apresentarem todos os documentos obrigatórios dentro da forma e prazo estipulado no presente Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 O resultado preliminar dos alunos rematriculados será publicado no endereço eletrônico: www.esporte.df.gov.br, bem como será afixado no mural do respectivo Centro Olímpico e Paralímpico.

10. DO RECURSO

10.1 Os interessados que não tiverem o nome inscrito na relação provisória de rematriculados poderão impetrar recurso administrativo em relação ao resultado preliminar.

10.2 O recurso deverá ser destinado à Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos podendo ser protocolado, dentro do prazo previsto no presente Edital, junto à Secretaria do respectivo Centro Olímpico e Paralímpico ou por meio do correio eletrônico: subcop@esporte.df.gov.br.

10.3 Não serão objeto de apreciação os recursos apresentados fora do prazo determinado por este Edital.

10.4 A Subsecretaria dos Centros Olímpicos deliberará acerca dos recursos protocolados dentro da forma e do prazo estipulado no presente Edital.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

11.1 O resultado definitivo dos alunos rematriculados será publicado no endereço eletrônico: www.esporte.df.gov.br, bem como será afixado no mural do respectivo Centro Olímpico e Paralímpico.

11.2 O início das atividades será previamente divulgado aos alunos rematriculados na divulgação do resultado definitivo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será eliminado do processo de rematrícula, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das sanções de âmbito cível e penal cabíveis, o aluno que, seja por meio de ato próprio ou do seu representante legal, em qualquer tempo:

12.1.1 Cometer falsidade ideológica com prova documental;

12.1.2 Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

12.1.3 Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

12.1.4 Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo de rematrícula.

12.2 O aluno e o representante legal, quando houver, estarão sujeitos às exigências deste Edital, devendo ser submetidos a todas as etapas do respectivo processo de rematrícula, não lhe assistindo direito a ressarcimento de prejuízos decorrentes de insucesso em qualquer uma das etapas.

12.3 O aluno rematriculado deve se comprometer a obedecer a todas as obrigações determinadas pelo Manual de Conduta do Aluno dos Centros Olímpicos e Paralímpicos.

12.4 O aluno rematriculado deve se comprometer a cumprir integralmente o protocolo de retorno das atividades dos Centros Olímpicos e Paralímpicos no contexto da pandemia da Covid-19.

12.5 A rematrícula efetivada terá duração enquanto não sobrevier novo processo de rematrícula anual, podendo o aluno ser desligado, após o devido processo legal, caso descumpra as obrigações constantes no Manual do Aluno dos Centros Olímpicos e Paralímpicos ou em legislação aplicável.

12.6 Os prazos para inscrição serão automaticamente prorrogados caso ocorram problemas de ordem técnica e/ou operacional que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem indisponibilidade de serviços para acesso ao sistema de inscrições durante o prazo estipulado neste Edital.

12.7 Não serão fornecidas a terceiros informações e documentos pessoais de alunos, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.527, 18 de novembro de 2011, e na Lei n.º 13.709, de 17 de agosto de 2018.

12.8 Os dados fornecidos pelos alunos ou representantes legais terão a proteção e o tratamento previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Nº 13.709/2018.

12.9 Para todos os fins previstos neste Edital, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer é qualificada como controladora e operadora dos dados pessoais, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 13.709/2018.

12.10 A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações relativas a este Edital, desde que amplamente divulgado e motivado.

12.11 A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá revogar ou anular o presente Edital, por meio de decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às aos alunos e representantes legais envolvidos.

12.12 A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o transcorrer das etapas o presente Edital serão analisados e deliberados pela Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, com base nos princípios gerais de direitos e nas disposições normativas vigentes e pertinentes ao presente Edital, nos termos do § 3º do Art. 13 da Portaria N.º 99/2021, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

13. DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução do presente Edital de rematrícula, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, na Circunscrição de Brasília.

GISELLE FERREIRA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 00391-00001625/2021-39. Trata-se de pretensão formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto n.º 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a ser pactuado entre INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL e o CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE - CIRAT,